

PROCESSO : 15879-8/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEIS : LOURIVAL MARTINS ARAUJO
RONILDO DE OLIVEIRA LUZ
CEZAR QUEIROZ DA SILVA

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através do Julgamento Singular n. 4651/SR/2013, publicado em 02/09/2013, foram aplicadas as seguintes sanções:

- MULTA de 20 UPF's ao Sr. LOURIVAL MARTINS ARAUJO;
- MULTA de 20 UPF's ao Sr. RONILDO DE OLIVEIRA LUZ; e,
- MULTA de 20 UPF's ao Sr. CÉZAR QUEIROZ DA SILVA.

Informa-se, ainda, que:

- quanto a MULTA de 20 UPF's aplicada ao Sr. LOURIVAL MARTINS ARAUJO e 20 UPF's aplicada ao Sr. CÉZAR QUEIROZ DA SILVA, os responsáveis foram notificados via Correios, do recolhimento das MULTAS, vencíveis em 05/11/2013, conforme Avisos de Recebimento dos Correios (fls. 52 e 53);
- quanto a MULTA de 20 UPF's aplicada ao Sr. RONILDO DE OLIVEIRA LUZ, devido o insucesso da notificação via Correios, o responsável foi notificado via Edital, do recolhimento da MULTA, vencível em 03/02/2014, publicado em 19/12/2013;



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone: 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

- até a presente data, as MULTAS não foram recolhidas ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 62); e,
- não foi constatado interposição de recurso (prazo recursal decorrido em 23/09/2013).

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como as multas foram aplicadas através de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processado ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator para apresentação e julgamento no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 4º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2015.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO
Técnico de Controle Público Externo



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone: 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013